

## **ANEXO VIII**

### **ESTRUTURA TARIFÁRIA**

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERGIPE – MAES, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 398, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

## 1. Estrutura tarifária da DESO

**Tabela 1 – Estrutura Tarifária Vigente (ligações de água medidas) – 2023**

Categoria de Usuários	Faixas de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifas	
		Mínima	R\$/m <sup>3</sup>
Residencial	até 10	43,91	-
	11 – 20		9,82
	21 – 30		14,93
	31 – 50		20,93
	51 – 100		29,12
	>100		37,50
Residencial Social	até 10	21,96	-
	11 – 15		6,88
	16 – 20		7,85
	21 – 30		14,93
	31 – 50		20,93
	51 – 100		29,12
	>100		37,50
Comercial	até 10	101,46	-
	>10		17,92
Industrial	até 30	428,87	-
	>30		22,43
Pública	até 10	193,23	-
	>10		29,53

## 2. Ligações de água não medidas - DESO

**Tabela 2 – Estrutura Tarifária Vigente (ligações de água não medidas) – 2023**

Categoria de Usuários	Área do Imóvel (m <sup>2</sup> )	Consumo Estimado (m <sup>3</sup> )	Valor da Fatura (R\$)
Residencial	até 30	20	142,12
	31 – 60	24	201,86
	61 – 100	28	262,23
	101 – 180	44	581,09
	>180	60	1.001,03
Comercial	até 100	30	459,60
	101 – 250	60	996,81
	>250	120	2.071,22
Industrial	qualquer área	300	6.485,87
Pública	qualquer área	300	8.758,76

## 3. Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs)

### 3.1. Estrutura Tarifária de Capela

**Tabela 3 – Estrutura Tarifária Vigente – Capela 2022**

<b>Categoria de Usuários</b>	<b>Faixas de Consumo (m³)</b>	<b>Tarifas (R\$/m³)</b>
Residencial 1	0 a 10	2,563
	11 - 20	3,874
	21 - 30	5,800
	31 - 40	9,160
	41 - 50	10,930
	>50	12,989
Residencial 2	0 a 10	2,232
	11 - 20	3,202
	21 - 30	4,950
	31 - 40	7,548
	41 - 50	9,047
	>50	10,729
Residencial 3	0 a 10	0,888
	11 - 20	0,000
	21 - 30	0,000
	31 - 50	0,000
	>50	0,000
Comercial 1	0 a 20	3,253
	>21	7,391
Público 1	0 a 20	5,912
	>21	6,808

### 3.2. Estrutura Tarifária de Estância

**Tabela 4 – Estrutura Tarifária Vigente – Estância 2022**

<b>Categoria de Usuários</b>	<b>Faixas de Consumo (m³)</b>	<b>Tarifas</b>	
		<b>Mínima</b>	<b>R\$/m³</b>
Residencial Normal	0 a 10	31,71	-
	11 - 20		6,12
	21 - 30		12,95
	31 - 50		15,72
	51 - 100		22,33
	>100		41,02
Residencial Social	0 a 10	19,36	-
	11 - 20		6,12
	21 - 30		12,95
	31 - 50		15,72
	51 - 100		22,33
	>100		41,02
Comercial 1	0 a 20	73,25	-
	21 - 100		20,54
	>100		25,66
Comercial 2	0 a 20	102,71	-
	21 - 100		25,36
	>100		31,70
Industrial 1	0 a 50	355,29	-
	51 - 100		33,71
	>100		49,38

### 3.3. Estrutura Tarifária de Carmópolis

**Tabela 5 – Estrutura Tarifária Vigente – Carmópolis 2022**

Categoria de Usuários	Faixas de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifas	
		Mínima	R\$/m <sup>3</sup>
Residencial 1	0 a 10	18,00	-
	11 – 20		1,98
	21 – 30		2,34
	31 – 50		2,64
	>50		2,88
Residencial 2	0 a 10	20,00	-
	11 – 20		2,20
	21 – 30		2,60
	31 – 50		2,93
	>50		3,20
Residencial 3	0 a 10	25,00	-
	11 – 20		2,75
	21 – 30		3,25
	31 – 50		3,67
	>50		4,00
Comercial 1	0 a 20	32,50	-
	>20		2,301
Comercial 2	0 a 20	49,4	-
	>20		2,86
Comercial 3	0 a 20	85,5	-
	>20		4,95
Industrial 1	0 a 50	145,00	-
	>50		3,50
Industrial 2	0 a 50	145,00	-
	>50		3,50
Industrial 3	0 a 50	89,30	-
	>50		2,31
Tarifa Social	0 a 10		0,00
	11 – 20		1,50
	21 – 30		1,65
	31 – 50		1,95
	>50		2,20

## 4. Tarifa Social DESO

### 4.1. Desconto para tarifa de água:

- Consumo de até 10 m<sup>3</sup>, o desconto é de 50% (cinquenta por cento);
- Consumo de 11 m<sup>3</sup> a 15 m<sup>3</sup>, o desconto é de 30% (trinta por cento);
- Consumo de 16 m<sup>3</sup> a 20 m<sup>3</sup>, o desconto é de 20% (vinte por cento).

Consumos superiores a 20 m<sup>3</sup> não tem desconto, sendo tarifado de acordo com a Tarifa Residencial.

## 5. Tarifa de Esgoto

5.1. O valor da tarifa de esgoto corresponde à 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de água, nos termos do art. 114 do Manual dos Serviços (DESO).

## 6. Adoção da Estrutura Tarifária

6.1. Caso qualquer das tarifas vigentes nos SAAEs que não tenham sido informadas nesse Anexo forem maiores que a metade da tarifa correspondente na estrutura tarifária da DESO, deverá ser mantida a tarifa vigente no primeiro ano de operação. Caso contrário, deverá ser adotado metade do valor da tarifa correspondente da DESO no primeiro ano de operação.

## 7. Transição da Estrutura Tarifária dos SAAEs para a Estrutura Tarifária da DESO

7.1. Para cada categoria e faixa de consumo dos SAAEs, haverá um percentual de reajuste anual nos 7 primeiros aniversários do CONTRATO, adicional ao reajuste anual determinado pela Cláusula 27.1 do CONTRATO, que será calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste} = \sqrt[7]{\frac{T_{\text{DESO}}}{T_{\text{SAAE}}}} - 1$$

Onde:

$T_{\text{DESO}}$  é a tarifa da DESO acima mencionada para uma determinada categoria e faixa de consumo.

$T_{\text{SAAE}}$  é a tarifa correspondente do SAAE acima mencionada na mesma categoria e faixa de consumo. Caso essa tarifa não esteja explícita, ela será calculada pela divisão do custo da água, em R\$, pelo consumo em  $\text{m}^3$ .

Para aplicação da fórmula, os valores de  $T_{\text{DESO}}$  e  $T_{\text{SAAE}}$  a serem considerados serão sempre os valores descritos neste Anexo, não devendo considerar valores reajustados ou revisados. Sendo assim, o percentual de reajuste previsto neste item será sempre o mesmo, para uma mesma categoria e faixa de consumo, ao longo dos 7 (sete) anos.

7.2. Do ano 8 (oito) em diante, todas as estruturas tarifárias dos SAAEs estarão igualadas à da DESO e, portanto, apenas essa última passará a ser válida.

## 8. Divergências e Omissões

8.1. Em caso de divergências entre as informações constantes neste CONTRATO e as normas dos SAAEs, vale o estabelecido neste CONTRATO.

## SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Apresenta-se neste anexo o valor unitário de alguns dos serviços complementares que a CONCESSIONÁRIA poderá executar e cobrar dos USUÁRIOS, a pedido destes, assimcomo as multas cabíveis, a serem aplicadas pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS.

Esta lista de serviços complementares deverá ser prevista em regulamento que será elaborado pela CONCESSIONÁRIA. Outros serviços complementares, além dos serviços elencados neste Anexo, poderão ser previstos no regulamento e seus valores deverão ser previamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

Os valores dos serviços complementares serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO da CONCESSÃO e obedecerá às regras e condições estabelecidas para reajuste das TARIFAS, previstas na cláusula 27 do CONTRATO.

Os valores dos serviços complementares previstos abaixo serão alterados, no momento da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, considerando os valores dos serviços complementares da DESO vigentes no momento da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, sendo esses os valores a serem considerados para os cálculos dos reajustes anuais.

**Tabela 6 – Valores de Serviços DESO 05/2023**

Ligações	Código do Serviço	Valor à vista* (R\$)	Parcelamento (R\$)					
			1	2	3	4	5	6
Solicitação de ligação nova de água (padrão) – RES/COM	2000	506,78	511,85	257,20	172,32	-	-	-
Solicitação de ligação nova de água (mureta) – RES/COM	2000	681,86	688,68	346,05	231,85	-	-	-
Reposição Pavimentação – Ligação nova	4200	281,84	284,66	287,50	290,38	-	-	-
Solicitação de ligação nova de água baixa renda – RDE 02/2019	2006	101,03	102,04	51,27	34,35	25,89	20,82	17,43
Reposição pavimentação baixa renda nova	4201	140,46	141,86	71,29	47,76	36,00	28,94	24,24
Ligação individualizada (apartamento/casa)	2002	170,84	172,55	86,70	58,09	-	-	-
Ligação individualizada (cadastro)	100	40,04	40,44	-	-	-	-	-
Ligação de esgoto (simples)	500	189,31	191,20	96,08	64,37	-	-	-
<b>Religações</b>	<b>Código</b>	<b>Valor à</b>	<b>Parcelamento (R\$)</b>					

	do Serviço	vista* (R\$)	1	2	3	4	5	6
Religação primeiro corte	800	156,61	158,18	79,48	-	-	-	-
Religação de supressão/ramal (padronizada)	813	310,68	313,79	157,67	105,64	79,62	-	-
Religação de supressão	402	506,78	511,85	257,20	172,32	129,88	104,42	87,44
Religação primeiro corte - baixa renda - RDE 02/19	814	73,99	74,73	37,55	25,16	18,96	-	-
Religação de supressão - baixa renda - RDE 02/19	403	101,03	102,04	51,27	34,35	25,89	20,82	-
Fechamento a pedido	901	156,61	Guia de pagamento a vista, no ato da solicitação					
Serviços no Hidrômetro	Código do Serviço	Valor à vista* (R\$)	Parcelamento (R\$)					
			1	2	3	4	5	6
Aferição hidrômetro até 5m³	200	316,04	319,20	160,39	107,46	-	-	-
Aferição hidrômetro maior que 5m³	-	483,98	488,82	245,63	164,56	-	-	-
Mudança de local para parede	3903	442,70	447,13	224,68	150,53	113,46	91,21	76,39
Mudança de local para mureta	3903	681,86	688,68	346,05	231,85	174,75	140,49	117,65
Remanejamento de ramal de água	3904	1.056,17	1.066,73	536,02	359,12	270,68	217,61	182,24
Instalação de hidrômetro furtado sem queixa	1105	294,67	297,62	149,55	100,19	75,52	60,71	50,84
Instalação de hidrômetro furtado com queixa	1106	183,59	185,43	93,17	62,42	47,05	37,83	31,68
Taxas de Expediente	Código do Serviço	Valor à vista* (R\$)	Parcelamento (R\$)					
			1	2	3	4	5	6
2ª via	1410	-	3,57	Parcela única na próxima fatura				
Extrato de débito	9036	-	3,57					
Transferência de nome	9034	-	3,57					
Certidão negativa de débito	9037	-	3,57					

Verificação de categoria e quantidade de economia	101	149,45	150,94	75,85	50,82	-	-	-
Outros	Código do Serviço	Valor à vista* (R\$)	Parcelamento (R\$)					
			1	2	3	4	5	6
Caminhão pipa por m <sup>3</sup>	2500	46,69	Por m <sup>3</sup>					
Dejetos de esgoto por m <sup>3</sup>	1408	29,88	Por m <sup>3</sup>					
Análise ed viabilidade técnica abastecimento de água	3100	232,01	Solicitado via ofício para DCF					
Análise de viabilidade técnica coleta de esgoto	3120	232,01	Solicitado via ofício para DCF					

\*Os valores à vista são aplicáveis no atendimento presencial.

\*\*A declaração de viabilidade técnica é solicitada via ofício protocolado para a Diretoria Comercial Financeira, situada na sede da DESO.

**Tabela 7 – Tabela de Sanções da DESO**

Item	Infrações	*Sanções
I	O desperdício de água em toda e qualquer ligação nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento de água;	05
II	A violação dos lacres do hidrômetro ou dos dispositivos utilizados para interrupção do fornecimento de água;	10
III	O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgoto;	05
IV	O lançamento na rede coletora de esgotos de líquidos residuais ou substâncias de qualquer natureza que, por suas características físico-químicas ou bacteriológicas, exijam tratamento prévio;	30
V	A interconexão das instalações prediais com tubulações alimentadas diretamente com águas não procedentes dos sistemas de abastecimento da DESO ou compra ilegal de água;	30
VI	Religação indevida do ramal predial;	20
VII	A interligação à redevia da DESO e/ou a danificação das tubulações, equipamentos ou instalações componentes do sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;	30
VIII	A ligação clandestina à rede, aos ramais prediais de água e esgoto dos Sistemas da DESO;	20
IX	A interligação de instalações prediais internas de água entre prédios distintos ou entre dependências ou divisões de um mesmo prédio que possuam ligações distintas;	10



X	A prestação de informações falsas à DESO e/ou não atualização dos dados cadastrais do imóvel, e não comunicação de mudança de titularidade do imóvel;	05
XI	Retirada indevida do hidrômetro ou do controlador de vazão;	10
XII	Inversão da posição do hidrômetro;	10
XIII	Violação ou danificação parcial ou total do hidrômetro ou desaparecimento do mesmo;	10
XIV	Impedimento do acesso do empregado da DESO ou agente por ele autorizado ao ramal predial de água ou esgoto;	10
XV	Ligação de redes de água ou esgotos sanitário de loteamento, vila ou aglomerados de edificações sem a prévia aprovação da DESO;	05
XVI	Alteração do projeto de água ou esgoto, em execução, sem a prévia autorização da DESO;	30
XVII	Fornecimento de água a terceiros através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos;	10
XVIII	O emprego de qualquer dispositivo ou intervenção do usuário no ramal predial de água;	20
XIX	A utilização de água para consumo humano, oriunda de fontes não autorizadas pelo poder público.	30
(*) Quantidade a ser multiplicada pelo valor da Tarifa Mínima da respectiva Categoria (Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Rural).		